



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 859/81

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS (TSU) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar e cobrar anualmente, a taxa de Serviços Urbanos, dos proprietários de imóveis urbanos e suburbanos e inclusive Distritos.

Art. 2º - A Taxa referida no Artigo anterior, será classificada em duas categorias: Categoria "A", será cobrada pelo preço de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) onde se faz habitualmente a coleta de lixo por veículo automotorizado.

Art. 3º - A categoria "B" será cobrada pelo preço de Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros), onde não houver a natureza dos serviços especificados no Art. 2º, fazendo-se simplesmente a limpeza pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 24 de dezembro de 1981.

  
- Teodoro Afonso de Resende -  
Prefeito Municipal